



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 06/SME/2025

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DE
PROFESSORES EFETIVOS, SUA
VINCULAÇÃO À ÁREA DE
ATUAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO E ESTABELECE
CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS
PARA A ATUAÇÃO EM
SEGMENTO DIVERSO AO DA
INVESTIDURA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, partindo do Princípio da Flexibilidade e Organização Escolar que permite que a educação básica se organize de forma flexível, "sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar";

CONSIDERANDO o Art. 8º da LDB que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm a liberdade de organizar seus próprios sistemas de ensino, assim como regulamentar suas rotinas administrativas, incluindo a gestão de pessoal desde que respeitada a legislação nacional e as normas do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 376, de 15 de agosto de 2025, que estabelece que o exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para qual tenha prestado concurso público, mas que excepcionalmente, o professor de magistério, titular de cargo de professor do 2º Segmento, respeitada sua carga horária semanal, poderá atuar no 1º Segmento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a alocação de profissionais do magistério para assegurar o cumprimento da carga horária para qual tenha prestado o concurso público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de respeitar os princípios da legalidade e da vinculação ao edital de concurso público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino, no momento possui uma única Unidade Escolar que oferta o 2º Segmento do Ensino Fundamental e que há a imprevisibilidade de número fixo de turmas, podendo ficar o profissional com carga horária inferior a vinculada no edital do concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar a atuação profissional para atender demandas emergenciais e específicas da rede de ensino, garantindo o aproveitamento pleno da carga horária semanal dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. O exercício profissional do cargo de Professor será vinculado, prioritariamente, à área de atuação para a qual o profissional do magistério prestou concurso público e foi efetivado, conforme o respectivo edital de concurso.

Art. 2º-Excepcionalmente e a critério da administração educacional, o profissional do magistério, titular do cargo de professor do 2º segmento do Ensino Fundamental, poderá atuar no 1º segmento do Ensino Fundamental, caso não consiga cumprir sua carga horária da Unidade Escolar de 2º Segmento, conforme edital do concurso.

Art. 3º-A alocação do professor do 2º segmento para atuar no 1º segmento será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão da respectiva Diretoria de Ensino.

Parágrafo único- A alocação excepcional não descaracteriza o cargo de origem do professor, sendo o período de atuação em segmento diverso contabilizado para todos os efeitos de sua carreira, inclusive para fins de progressão funcional.

Art. 4º- A atuação excepcional de que trata esta Resolução não configura acúmulo de cargos, mas sim o exercício de atribuições compatíveis com a formação e o cargo do servidor, respeitada a legislação aplicável assim como sua carga horária.

Art. 5º- O Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente dela poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Resolução, especialmente no que se refere ao processo de alocação de profissionais.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bom Jardim-RJ, 15 de setembro de 2025.

Luciana Lattanzi Motta
Secretário Municipal de Educação
Mat. 41/7533